

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA



AA
D

CONTRATO - PROGRAMA

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA, ente de direito público equiparado a pessoa coletiva n.º [REDACTED], com sede no largo Visconde de Moselos, 4940 – 525 Paredes de Coura, aqui representado por Vítor Paulo Gomes Pereira, Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

GRUPO DESPORTIVO DE CASTANHEIRA, pessoa coletiva n.º 502100591, com sede em Corredouras, Castanheira, 4940-105 Paredes de Coura, aqui representado por Albano Rodrigues de Sousa, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e válido até 03/08/2031, Presidente da Direção, com poderes para obrigar, doravante designado por Segundo Outorgante;

Considerando que:

- 1- O Grupo Desportivo de Castanheira, fundado em 28 de julho de 1980, é uma associação cultural, recreativa e desportiva, sem fins lucrativos, com sede em Corredouras, Castanheira, Paredes de Coura, com o estatuto de instituição de utilidade pública e tem como finalidade a promoção cultural, recreativa e desportiva dos seus associados e do próprio concelho de Paredes de Coura;

- 2- Nas últimas épocas desportivas, o Grupo Desportivo de Castanheira manteve o crescimento sustentado no que concerne ao Futsal Feminino, sendo, atualmente, uma das melhores academias do país, o clube estabeleceu um novo recorde de atletas federadas inscritas, num total de 60, distribuídas pelos escalões de Seniores, Sub-17 (juvenis), Sub-15 (iniciadas), Sub-11 (benjamins) e Academia, com Petizes e Traquinas;
- 3- Ao todo, o clube percorre, em média, ao longo da época um total 8.990 Km, sem contabilizar as deslocações da Academia, cujas viagens são efetuadas e suportadas pelos pais das atletas;
- 4- Na época desportiva 2025/2026, o clube encontra-se a consolidar a performance em termos desportivos, dando continuidade à participação nas provas federadas, de futsal feminino, organizadas pela AF Viana do Castelo e AF Braga, nomeadamente no campeonato Interdistrital de Futsal Seniores Feminino, campeonato Interdistrital de Futsal Juniores A (Sub-19: Juniores), campeonato Interdistrital de Futsal Juniores C (Sub-15: Iniciadas), campeonato Interdistrital de Futsal Juniores D (Sub-11: Benjamins), Concentrações Distritais de Petizes e Traquinas, para além das Taças Distritais AFVC, em cada escalão, e da Taça de Portugal;
- 5- O Grupo Desportivo de Castanheira vem trilhando, na modalidade de futsal feminino, há largos anos, um percurso de sucesso nas competições em que participa, conquistando vários títulos e mostrando-se competitivo independente do adversário que defronte;
- 6- A aposta no futsal feminino tem sido evidente nos últimos anos e, não obstante não ter sido pensada como uma estratégia, tem dado um importante contributo para a promoção da igualdade de género, facto já reconhecido pelo selecionador nacional de futsal, em evento público promovido pelo clube, em Paredes de Coura;
- 7- Entre outros aspetos, a participação do Clube Desportivo de Castanheira nas competições descritas permite às jovens Courenses, das mais diversas faixas etárias, realizarem atividade física e competirem numa modalidade que apreciam, o futsal,

promovendo-se a prática desportiva, o convívio, a criação de laços, o espírito de equipa e o desportivismo;

- 8-** O trabalho do Clube, nas próximas épocas, permitirá a Paredes de Coura: associar a sua imagem à prática desportiva e à participação em competições futebolísticas relevantes a nível nacional, com potencial de repercussão; contribuir para incentivar a realização de atividade física formal e informal; contribuir para o desenvolvimento do turismo e da economia local e favorecer a difusão da imagem do concelho;
- 9-** O Clube tem a necessidade permanente de assegurar o transporte para as competições, com algumas deslocações longas, e treinos;
- 10-** Neste momento, o parque automóvel do Clube é inexistente, depois da avaria da única carrinha, em setembro de 2025, uma carrinha com 20 anos e sem recuperação possível;
- 11-** A época em curso tem sido difícil de gerir em termos de transportes, tendo, na maioria das situações, o Clube recorrido ao empréstimo de carrinhas de outras coletividades, nem sempre fácil de conseguir, bem como à colaboração de pais e atletas seniores, com viagens longas e dispendiosas praticamente em todos os fins de semana, face ao volume de jogos envolvendo todas as equipas e competições;
- 12-** De modo a ajudar a suprir as suas necessidades de transporte, o Clube pretende adquirir e caracterizar uma carrinha de 9 lugares, de marca Toyota Proace City, pelo valor de 21.500,00€ (vinte e um mil e quinhentos euros);
- 13-** O clube não possui fundo de maneiio para pagar o preço da viatura, necessitando de apoio municipal para o efeito;
- 14-** Nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo o município de atribuições, designadamente, ao nível da educação, dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;
- 15-** Compete à Câmara Municipal, de acordo com o previsto na alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;

- 16-** Compete à Câmara Municipal, ao abrigo do estatuído na alínea q), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- 17-** Compete à Câmara Municipal, conforme previsto na alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- 18-** Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- 19-** Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
- 20-** Para efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Celebram, livremente e de boa-fé, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

AA
↓

1.ª

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objetivo a atribuição de um apoio económico ao 2.º Outorgante, no montante de € 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos euros), para compartilhar as despesas com a aquisição e caracterização de uma carrinha de 9 lugares, de marca Toyota Proace City, que permita o transporte dos atletas do clube nas deslocações para as competições, treinos e eventos em que a associação participar, de molde a potenciar o sucesso da participação do Grupo Desportivo de Castanheira nas iniciativas em que marcar presença, bem como a maximizar a promoção do Município de Paredes de Coura no âmbito da atividade desportiva/associativa do 2.º Outorgante.

2.ª

(Obrigações do 2.º Outorgante)

Ao abrigo deste contrato-programa, o 2.º Outorgante obriga-se a:

- 1- Adquirir uma carrinha de 9 lugares, de marca Toyota Proace City, que permita o transporte dos atletas do clube nas deslocações para as competições, treinos e eventos em que a associação participar;
- 2- Participar, na modalidade de futsal feminino, na época desportiva em curso e nas subsequentes, nas provas federadas organizadas pela AF Viana do Castelo e AF Braga, nomeadamente no campeonato Interdistrital de Futsal Seniores Feminino, campeonato Interdistrital de Futsal Juniores A (Sub-19: Juniores), campeonato Interdistrital de Futsal Juniores C (Sub-15: Iniciadas), campeonato Interdistrital de Futsal Juniores D (Sub-11: Benjamins), Concentrações Distritais de Petizes e Traquinas, para além das Taças Distritais AFVC, em cada escalão, e da Taça de Portugal;
- 3- Incluir o logótipo do Município de Paredes de Coura e a referência ao seu apoio em todos os instrumentos e materiais promocionais da sua participação nas competições e na caracterização da viatura a adquirir;

- 4- Encetar todos os esforços para a maximização da promoção, durante as competições, do concelho de Paredes de Coura;
- 5- Comprovar, até 30 de junho de 2026, junto do Município de Paredes de Coura, o valor despendido com a aquisição e caracterização da viatura, ficando obrigado a devolver o montante recebido em excesso, caso o valor da despesa seja inferior a € 21.500,00;
- 6- Apresentar, no prazo de 5 dias, todos os documentos solicitados pelo Município de Paredes de Coura com vista à aferição da correta aplicação do apoio atribuído;
- 7- Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6.º do Decreto de Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 8- Cumprir todas as obrigações, inerentes a este contrato-programa, previstas na legislação aplicável, nomeadamente, no Decreto de Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 9- Divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades;
- 10- Participar e fazer-se representar em todas as atividades associativas, relacionadas com a respetiva área de atividade, promovidas pelo Município de Paredes de Coura;
- 11- Remeter ao Município de Paredes de Coura, até 30 de junho de 2026, o relatório de contas do clube, relativo ao ano de 2025.

3.ª

(Obrigações do 1.º Outorgante)

- 1- O 1.º Outorgante obriga-se a atribuir um apoio económico ao 2.º Outorgante, no montante de € 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos euros), para comparticipar as despesas com a aquisição e caracterização de uma carrinha de 9 lugares, de marca Toyota Proace City, que permita o transporte dos atletas do clube nas deslocações para as competições, treinos e eventos em que a associação participar.
- 2- Os encargos financeiros decorrentes deste contrato-programa encontram-se inscritos na rubrica de classificação económica 05/080701 e ficam registados com o seguinte número de compromisso: 989/2026.

AM
↙

4.ª

(Pagamento da comparticipação financeira)

A comparticipação financeira a que se refere a cláusula anterior será entregue ao 2.º Outorgante no prazo de 15 dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato-programa.

5.ª

(Obrigações acessórias das partes)

As partes obrigam-se ainda:

- 1- A cumprir todas as normas em vigor em matéria de proteção de dados pessoais;
- 2- A guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução do presente contrato-programa.

6.ª

(Indicadores)

No âmbito do objeto do presente contrato-programa, os indicadores de resultados a considerar são:

- a) Cumprimento, por parte do 2.º Outorgante, de todas as obrigações previstas na cláusula 2.ª – Programa cumprido;
- b) Não desenvolvimento, por parte do 2.º Outorgante, de alguma das obrigações previstas na cláusula 2.ª – Programa incumprido.

7.ª

(Destino do bem)

O bem adquirido (viatura), por via do apoio financeiro atribuído, integra o património do 2.º Outorgante e é por este gerido e mantido, ficando diretamente afeto ao desenvolvimento da respetiva atividade.

8.ª

(Gestor do contrato)

- 1- O gestor deste contrato-programa, designado pelo 1.º Outorgante, com a função de acompanhar, fiscalizar e monitorizar permanentemente a execução do mesmo, é Henrique Reis, Técnico Superior da DECAS.
- 2- O 2.º Outorgante fica obrigado a apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 5 dias, todos os elementos por ele solicitados tendo em vista o cumprimento do disposto no número anterior.

9.ª

(Comunicações)

- 1- Exceto se de outro modo expressamente previsto na lei, quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre o Município e o 2.º Outorgante, nos termos e ao abrigo deste contrato-programa, serão suficientes, válidas e eficazes a partir da data da sua receção, desde que efetuadas por escrito.
- 2- Para efeitos do n.º 1, convencionam-se geral@paredesdecoura.pt como endereço de correio eletrónico do Município de Paredes de Coura e gdcastanheira@sapo.pt como endereço de correio eletrónico do 2.º Outorgante.

10.ª

(Revisão do contrato-programa)

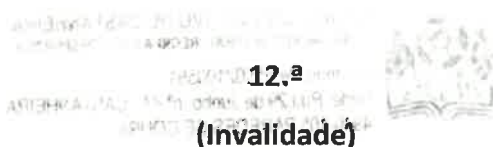
- 1- O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando a revisão sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Paredes de Coura.
- 2- Quaisquer alterações ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa serão efetuadas por escrito, por adenda, passando a mesma a fazer parte integrante deste.

AM
h

11.ª

(Cessação)

- 1. Este contrato-programa pode ser revogado, por comum acordo, salvaguardando-se, contudo, o cumprimento das obrigações acordadas pelas duas partes e constantes no acordo de revogação a celebrar por escrito.**
- 2. O incumprimento, por parte do 2.º Outorgante, das obrigações constantes na cláusula 2.ª confere ao Município o direito de resolver o presente contrato-programa, desde que notificando, por escrito, a contraparte das razões em que se funda a resolução, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, para efeitos de audiência prévia.**
- 3. Ocorrendo a resolução do contrato-programa, nos termos do número anterior, o 2.º Outorgante fica obrigado à devolução da totalidade do apoio recebido.**



No caso de ser declarada a invalidade, total ou parcial, de alguma cláusula deste contrato-programa, as partes declaram expressamente que a declaração de invalidade não afetará as restantes cláusulas, obrigando-se a substituir a cláusula declarada inválida por outra que reproduza, na medida do permissível e com a maior fidelidade possível, a sua intenção.

13.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa manter-se-á em vigor pelo tempo necessário à concretização do seu objeto.

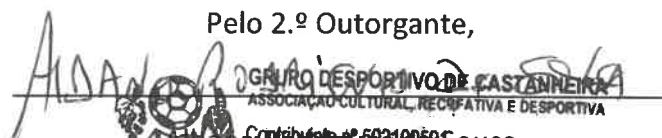
Por assim terem acordado e tal corresponder às vontades das partes, vão outorgar o presente contrato-programa, de que se farão dois exemplares (um para cada parte).

Pelo Município de Paredes de Coura,


Tiago Manuel Pereira da Cunha
Presidente



Pelo 2.º Outorgante,


ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA
GRUPO DESPORTIVO DE CASTANHEIRA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA
Contribuinte nº 502100595
Sede: Rua 29 de Junho, nº 87 - CASTANHEIRA
4940-105 PAREDES DE COURA
Presidente da Direção

